



*Câmara Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 001/2023**  
**AUTORIA: VER. GERSON ANTÔNIO ROYER (MDB)**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade da publicação de relatórios mensais dos serviços terceirizados juntos às Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e de Agricultura e Meio Ambiente no âmbito do Município de São Vendelino.

Com a presente iniciativa, pretendemos tornar obrigatória, através de relatórios, a necessidade de prestação de contas, por parte do Executivo Municipal, acerca da realização dos serviços terceirizados nas áreas que maior demanda de nossa cidade (área de obras e agricultura, em decorrência, por exemplo, de serviços de transporte de escavadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira tracionada, medicina veterinária, roçadas, etc).

A intenção deste projeto é que o contribuinte tome conhecimento e haja total transparência do quanto e como é investido de verba pública junto à administração municipal, tornando o sistema de fiscalização dos atos públicos mais eficiente e transparente, através da prestação de contas do poder público à população.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Vendelino, 06 de abril de 2023.

**GERSON ANTÔNIO ROYER**  
**VEREADOR (MDB)**



# *Câmara Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 001/2023

DE 06 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO  
MENSAL DOS SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO.

**GERSON ANTÔNIO FRITZEN (MDB)**, vereador da Câmara Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar relatório mensal dos serviços terceirizados prestados no âmbito das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O relatório deverá ser publicado em forma de planilha/tabela até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços e deverá conter:

- I – o nome do prestador de serviços;
- II – o mês e ano de referência;
- III – o número do contrato;
- IV – os dias do mês em que o serviço foi prestado;
- V – a espécie ou tipo de serviço prestado;
- VI – os horários de início e término da prestação do serviço a cada dia de serviço prestado;
- VII – o endereço ou local em que o serviço foi prestado;
- VIII – tendo o serviço sido prestado em local particular, o nome da pessoa natural ou jurídica beneficiária do serviço prestado;
- IX – assinatura do Secretário Municipal responsável.

**Art. 3º** O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, junto ao Portal da Transparência, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São Vendelino/RS, 06 de abril de 2023.

**GERSON ANTÔNIO ROYER**  
**VEREADOR (MDB)**